

LEI Nº 2.731/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais que percebem valor superior ao salário mínimo municipal, sem ser regidos por PCCS ou piso salarial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, após o reajuste do salário mínimo municipal para o exercício de 2025, os servidores que já recebiam um valor superior a R\$ 1.518,00 e não foram contemplados no reajuste dos servidores que percebiam um salário mínimo.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo visa recompor os vencimentos de modo que servidores municipais que recebem um valor superior a um salário mínimo e não estão contemplados em planos de cargos e carreiras ou piso salarial, e devido seu vencimento base não ser reajustado anualmente junto com reajuste do salário mínimo, sofrendo assim com a crescente inflação.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Canindé-CE, 02 de junho de 2025.


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO

Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 0025/2025, de 28 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo.